

DIÁRIO DO POVC

ANO XIII - EDIÇÃO 2011 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N.º 1.812

Data: 29 de março de 1999.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Circulo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Circulo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.027.418/0001-55, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, n.º 2574.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores: Vilson Dala Costa e Régis Henrique Pallao.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1999.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 04/99

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>24</u>
<u>RB</u>
VISTO

RECEBIDA EM: 22 de fevereiro de 1999

Nº DO PROJETO: 04/99

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco

AUTORES: Vereadores Régés Henrique Pallaoro e Vilson Dala Costa

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador: Roberto Carlos Chioquetta

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador: Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 163/99

LEI Nº: **1812**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2011 do dia 06 de abril de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2011 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N.º 1.812

Data: 29 de março de 1999.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Circulo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Circulo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.027.418/0001-55, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, n.º 2574.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos vereadores: Wilson/Dala Costa e Régis Henrique Pallaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1999.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
BB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 04/99

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.027.418/0001-55, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida tupi, nº 2574.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 21
RO
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/99

Buscam os colegas Vereadores Régés Henrique Pallaoro e Vilson Dala Costa, apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal o **CÍRCULO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Tupi, 2574, neste município, Estado do Paraná, inscrito no C.G.C sob nº 01.027.418/0001-55.

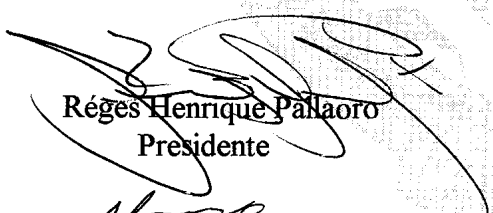
A proposição, conforme observa-se em seu estatuto social, preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991, que dispõe sobre normas de declaração de utilidade pública, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas no estatuto social.

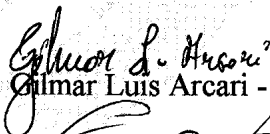
Baseados no acima exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

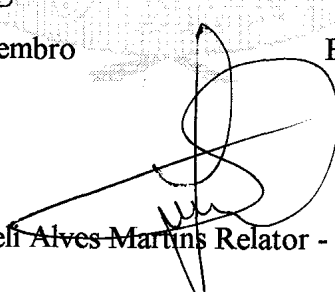
Pato Branco, 04 de março de 1999.


Régés Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orceff Alves Martins Relator - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
RB
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº04/99

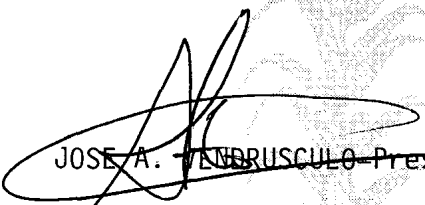
A Comissão de Mérito, após analisar o referido Projeto de Lei, que busca concordância deste Poder para declarar de utilidade publica municipal , o Circulo Cultural Iatlo Brasileiro dePato branco, decide através desta relato^{ria} emitir PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

O Circulo Cultural atendeu os requisitos da lei, sendo um entidade que busca resgatar e manter vivos em nossa comunidade, a cultura e os costumes do povo italiano. Não precisaríamos nem dizer o quanto é importante a iniciati^{va} desta entidade, tendo em vista as origens da GRANDE maioria de pessoas desta cidade e região.

Oferecemos desta maneira o nosso apoio, certos de que esteremos - contribuindo para preservação da cultura.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

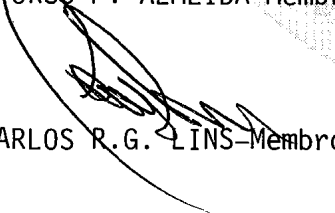
Pato Branco, 05 de Março de 1.999


JOSE A. VENDRUSCULO-Presidente


CCILMAR FCO. PASTORELLO-Membro


AFONSO F. ALMEIDA-Membro

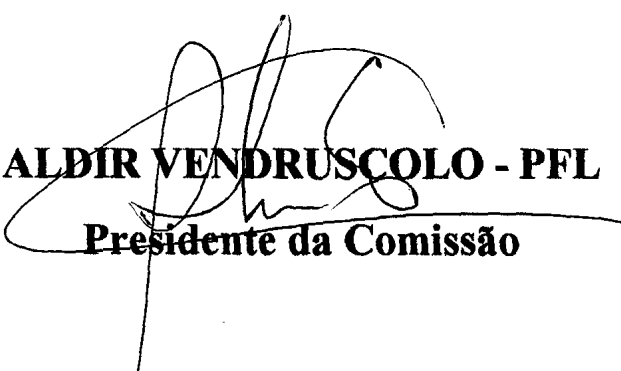

SUELI T.P. Ostapiv-Membro


CARLOS R.G. LINS-Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 04/99
o Vereador Cilmar Fco Pastorello.

Pato Branco, 03 de março de 1999


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 04/03/99



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 18
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/99

Pretendem os Vereadores subscritores, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o **CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, nº 2574, inscrita no CGC sob nº 01.027.418/0001-55.

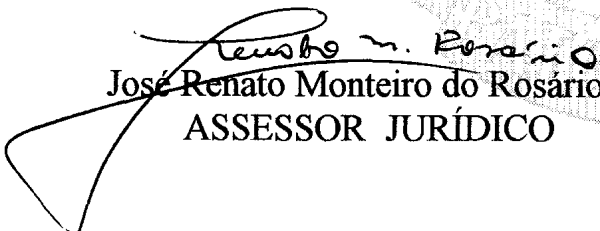
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme se observa dos documentos acostados a mesma.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Cumpridas as formalidades legais, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO		C. Mun. de P.
Data <u>22/02/99</u>	Hora <u>15h</u>	Fla. N.º <u>17</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>		<u>[assinatura]</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereadores infra-assinados, Vilson Dala Costa - PMDB e Réges Henrique Palaoro - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 004/99

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.027.418/0001-55, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi nº 2574.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.999.


Vilson Dala Costa - PMDB
PROPONENTE


Réges Henrique Palaoro - PDT
PROPONENTE

Pato Branco, 07 de Janeiro de 1999.

À
CAMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO - PARANÁ
A/C WILSON DALLA COSTA

Prezados Senhores:

Solicitamos à Camara Municipal de Vereadores, que coloque a apreciação dos membros, o nosso pedido de declaração de Utilidade Pública de nossa Entidade.

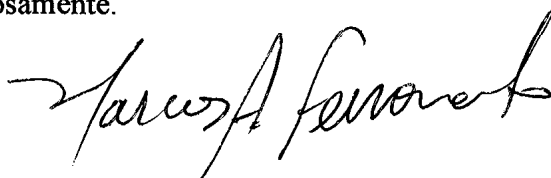
Formamos uma sociedade de descendentes de italianos, a qual denominamos Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, e temos como objetivo principal preservar os costumes e tradições de nossos antepassados.

Anexo a este, estamos enviando cópia do Estatuto social, cópia da Inscrição do Cadastro Geral do Contribuinte e um breve histórico de nossa Associação.

Colocamo-nos á disposição para dispor de outros documentos e/ou quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Pedimos a especial gentileza de analisar a nossa solicitação certos que mereceremos esta atenção.

Respeitosamente.



MARCOS FERRONATO
PRESIDENTE CIRCULO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRO
PATO BRANCO

**CIRCULO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO
DE PATO BRANCO-PR.**

CAPITULO I - Da Definição da Personalidade

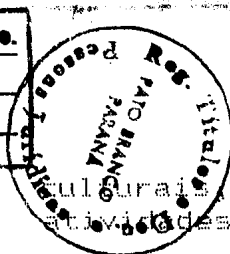
Artigo 1o. - O CIRCULO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO, fundado em 01 de Dezembro de 1995, com sede na cidade de Pato Branco - Paraná, é uma sociedade civil, de natureza privada de caráter apolítico, sem fins lucrativos, tendo, ainda personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não responderão subsidiariamente por obrigações assumidas pelo círculo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

CAPITULO II - Dos Fins e Duração do Círculo.

Artigo 2o. - O CIRCULO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO tem como objetivos:

- a) Representar a comunidade de descendentes de italianos de Pato Branco, Estado do Paraná, perante as autoridades, entidades públicas e privadas, pertencentes à Itália.
- b) Promover estimular, manter intercâmbios educacionais, culturais, técnicos-científicos, comerciais, empresariais e artísticos com a Itália.
- c) Manter intercâmbio com entidades italianas espalhadas pelo Brasil e outros países, bem como as demais entidades culturais, científicas, sociais, comerciais e industriais Italianas.
- d) Promover, difundir, manter e incentivar, por todos os meios, a preservação, do folclore, usos e costumes dos antepassados italianos, especialmente desenvolver o ensino e cultivo da língua italiana e do dialeto italiano falado em Pato Branco.
- e) Apoiar a criação de Associações de descendentes de italianos onde e quando for solicitada a presença do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, registrando-as junto ao mesmo.
- f) Preservar o Patrimônio Histórico-Cultural da colônia Italiana do Estado do Paraná, pela criação de museus. Casas de cultura, ensino da Música, Danças e Corais Típicos, Monumentos, apoiar a edição de obras-literárias sobre a história e as origens dos imigrantes e seus descendentes.
- g) Organizar, quando possível, viagens e visitas de descendentes de italianos à Itália.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
RB
VISTO



h) Promover, estimular e difundir encontros, festividades recreativas e religiosas, bem como assistenciais, com a participação dos associados.

i) Contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito da vida comunitária em todos os núcleos de italianos espalhados no Estado do Paraná e demais Estados.

Artigo 3o. - O tempo e duração do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco é indeterminado e ilimitado o número de seus associados, maiores de 16 anos, capazes, de reconhecida idoneidade moral, sem distinção de sexo, credo religioso, cor ou raça, opção partidária e condição social.

CAPITULO III - Do Patrimônio Social do Círculo.

Artigo 4o. - O patrimônio social do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco é constituído de bens móveis e imóveis, através de mensalidades provenientes de associados, de doações de pessoas físicas ou jurídicas, tanto de caráter público ou privado, ou ainda, por entidades ou governos estrangeiros, uma vez amparadas pela Legislação do país e, finalmente os provenientes de atividades e festividades promovidas pelo Círculo.

Artigo 5o. - O patrimônio imóvel do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco somente poderá ser alienado por decisão da assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria.

Artigo 6o. - O Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco terá as seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADORES: Os que assinaram a ATA de fundação;
- b) CONTRIBUINTES: Os que pagarem taxas e mensalidades, bem como contribuições estabelecidas a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o "referendum" do Conselho Deliberativo;
- c) HONORARIOS: Os que prestarem relevantes serviços ao Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco e assim forem declarados por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;
- d) BENEMÉRITOS: Os que fizerem significativas doações em bens móveis, imóveis ou em dinheiro ao Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco e assim forem declarados por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

* Único - Aos sócios Honorários e Beneméritos Conselho Deliberativo concederá o respectivo título ou Diploma, para no máximo três pessoas durante o ano civil, respectivamente, em cada categoria.

Artigo 7o. - Os associados poderão frequentar a sede e suas dependências com seus familiares, participando de todos os atos e promoções do Círculo, tomando parte ativa nas reuniões de Assembléia Geral, apresentando sugestões, votando e podendo ser votado.

Artigo 8o. - É dever dos sócios zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco; cumprir as disposições do Estatuto e dos regulamentos; ter bom procedimento e respeitar os demais sócios nas dependências do círculo e nas reuniões programadas de que participar; desempenhar com dedicação o cargo para o qual for escolhido ou designado, bem como pagar em dia as suas contribuições e demais encargos sociais do Círculo.

Artigo 9o. - O sócio que infringir o estatuto ou Regulamento, estará, de acordo com a natureza da infração, às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social do Círculo, por ato da Diretoria, sendo-lhe facultado o direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 10. - Será excluído do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, o associado que durante três meses seguidos não pagar as mensalidades e taxas estabelecidas pela Diretoria e, ainda, o sócio que faltar com o decoro e comportamentos considerados nocivos ao convívio e aos interesses do Círculo.

CAPITULO IV - Dos Órgãos e da Administração

Artigo 11. - O Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, compor-se-á dos seguintes órgãos do poder e da administração:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL, integrada por associados quites com a tesouraria;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO, eleito pela Assembléia Geral;
- c) DIRETORIA, eleita pela Assembléia Geral;
- d) CONSELHO FISCAL, eleito pela Assembléia Geral.

CAPITULO V - Da Assembléia Geral do Círculo

Artigo 12. - A Assembléia Geral é o órgão

soberano do Circulo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco é composta por sócios com direito de votar e serem votados, nos termos do Estatuto e uma vez quites com a tesouraria.

Artigo 13. - A Assembléia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria nos seguintes casos:

a) Em caráter ordinário, no mês de dezembro de cada ano, para a apresentação, discussão e votação da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior e para apreciação do programa de atividades de novo exercício, bem como a cada dois anos para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, sendo que o primeiro conselho terá o mandato de um ano.

b) Em caráter extraordinário, a critério da Diretoria ou ainda por 2/3 (dois terços), no mínimo, do conselho deliberativo efetivo, devendo, nestes casos, tratar exclusivamente da matéria que tiver sido objeto de sua convocação.

Artigo 14. - A Assembléia Geral aberta e presidida pelo presidente da diretoria ou seu substituto legal e só poderá constituir-se e funcionar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, uma hora após com a presença de qualquer número de associados, sendo o voto secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia.

Artigo 15. - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Eleger o Conselho Deliberativo;
- c) Reformar ou Alterar o Estatuto;
- d) Dissolver o Circulo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco;
- e) Aprovar os relatórios da diretoria do exercício anterior;
- f) Dar sugestões para o bom andamento do Circulo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco.

CAPITULO VI - Do Conselho Deliberativo do Circulo.

Artigo 16. - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) titulares e por 2 (dois) suplentes, todos sócios e quites com a tesouraria.

* Único - Anualmente haverá substituição de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, os quais serão votados em Assembléia Geral.

Artigo 17. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Conceder títulos ou diplomas de sócios honorários ou beneméritos de conformidade com o artigo 6. letra "c" e "d";
- b) Referendar atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Julgar, com última instância, qualquer recurso interposto pelos sócios e decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal previstos neste Estatuto;
- d) Traçar normas e recomendações à Diretoria;
- e) Convocar, quando necessário, reuniões com os membros que compõem o Conselho Deliberativo;
- f) Referendar a aquisição de bens móveis, imóveis, doações e do estabelecimento de mensalidade, taxas ou contribuições;
- g) Fixar normas de admissão, readmissão, rejeição, exclusão e licenças de sócios;
- h) Votar a criação e os regulamentos dos diferentes departamentos do Círculo Italo-Brasileiro de Pato Branco, mediante preposição da Diretoria.

Artigo 18. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente na forma deste Estatuto, devendo-se expedir aviso por escrito ou verbal aos seus membros; constando do mesmo, dia, hora e local da reunião.

* Único - As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas de seus membros, sendo vedada a presença de sócios ou pessoas alheias ao mesmo, salvo se convocado.

Artigo 19. - O conselho Deliberativo deve ser composto por descendentes de famílias italianas.

CAPITULO VII - Da Diretoria do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco.

Artigo 20. - O Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco será administrado por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, eleita pela Assembleia Geral e será composto por:

Presidente e Vice-Presidente; 1o. Secretário e 2o. Secretário;

1o. Tesoureiro e 2o. Tesoureiro;
e na pessoa de seu Presidente será representado em juízo ou fora dele.

Artigo 21. - Compete a Diretoria:

- a) Administrar o Circulo Cultural e seus departamentos, bem como representá-lo sempre que, para tanto, for solicitado;
- b) Elaborar o "Regimento Interno" do Circulo Italo-Brasileiro de Pato Branco e de seus diferentes departamentos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e deliberações da Assembléia Geral;
- d) Organizar os balancetes mensais e o relatório anual com demonstrativos de receitas e despesas para a prestação das contas;
- e) Estabelecer mensalidades, taxas e contribuições sempre com o "referendum" do Conselho Deliberativo;
- f) Convocar Assembléia Gerais;
- g) Criar comissões e setores de trabalho para auxiliá-la na administração, a fim de que o Circulo tenha seus objetivos plenamente realizados;
- h) Organizar a Tesouraria, a Secretária e o quadro pessoal executivo.

Artigo 22. - O ano Fiscal será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 23. - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Circulo em todos os atos juridicos ativa e passivamente, nos atos civis e extrajudiciais, perante as repartições públicas, governos ou entidades congêneres;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Ordenar despesas autorizadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Visar cheques, juntamente com o tesoureiro e assinar todos os documentos da Secretária;
- e) Firmar, juntamente com o Secretário, contratos, convênios e acordos, com quaisquer entidades pública ou privadas e que foram aprovadas pela Diretoria, com o aval, quando necessário, do Conselho Deliberativo;
- f) Apresentar anualmente o plano de trabalho;

- g) Administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco;
- h) Supervisionar todas as atividades do Círculo;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do próprio Conselho Deliberativo;
- j) Apresentar na Assembléia Geral, o relatório da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 24. - São atribuições do 1o. secretário:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Dirigir a Secretaria do Círculo, preparando e encaminhando o expediente oficial;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo, com o presidente, as respectivas ATAS, papéis, contratos e convênios;
- d) Manter em dia os arquivos do Círculo;
- e) Receber e expedir todas as correspondências.

* Unico - Compete ao 2o. Secretário auxiliar o 1o. Secretário e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimento bem como secretariar as reuniões.

Artigo 25. - São atribuições do 1o. Tesoureiro:

- a) Organizar serviços da Tesouraria, mantendo em dia os livros das receitas e despesas, com respectivos comprovantes;
- b) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de ordem financeira;
- c) Efetuar o recebimento de mensalidade, doações e qualquer outro auxílio e subvenção, deles fazendo imediato depósito em bancos ou cadernetas de poupança, designados pela Diretoria;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes mensais da receita e despesas e o balanço geral ao final de cada exercício.

* Unico - Compete ao 2o. Tesoureiro auxiliar efetivamente o 1o. Tesoureiro e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

CAPITULO VIII - Dos Departamentos do Circulo

Artigo 26. - Os departamentos são órgãos auxiliares do Circulo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, sua administração e seus diretores são escolhidos pela Diretoria para desenvolver setores específicos do departamento, obedecendo às normas emanadas pela mesma.

Artigo 27. - Cada departamento elaborará seu "regimento interno", juntamente com a Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo e por ele serão regidas as atividades de cada um.

* 1o. - Cada diretor representa o presidente nas atividades do mesmo e presta contas à Diretoria.

* 2o. - O diretor do departamento poderá escolher seus auxiliares e distribuir tarefas, sempre com o consentimento da Diretoria.

CAPITULO IX - Do Conselho Fiscal do Circulo

Artigo 28. - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) suplentes

* Unico - Anualmente será substituído 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal, ou seja, um titular e um suplente, decidido e votado em Assembléia Geral.

Artigo 29. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e as contas elaboradas pela Diretoria e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da Administração;
- b) Solicitar da Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;
- c) Fiscalizar a Gestão Financeira da Diretoria, mensalmente e opinar sobre despesas extraordinárias;
- d) Escolher, dentro dos membros, um relator para dirigir os pareceres a serem assinados por todos os membros;
- e) Assessorar a Diretoria em assuntos de ordem financeira quando solicitados.

CAPÍTULO X - Das Disposições Transsitorias do Circulo

Artigo 30. - Caberá a Diretoria propor a Assembleia Geral a reforma geral ou parcial, ou emendar, o presente Estatuto, devendo o projeto respectivo ficar à disposição dos sócios dez (10) dias antes da data para a qual for convocada a Assembleia.

Artigo 31. - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 32. - A pessoa que assumir o cargo de Presidente da Diretoria não poderá ser reeleito mais do que 2 (duas) vezes consecutivas, mas os demais membros poderão serem reeleitos, assim como o Presidente do Conselho Deliberativo, também não poderá, ser reeleito por mais de 2 (duas) vezes consecutivas.

Artigo 33. - Somente pode votar e ser votado para membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, descendentes de italianos, podendo ser da linha paterna ou mesmo da linha materna com residência ou domicílio no Estado do Paraná.

Artigo 34. - A dissolução do Circulo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco dar-se-á:

- a) Pela deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral, especialmente convocada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria;
- b) Por determinação judicial;
- c) Pelo cancelamento de autorização de funcionamento;
- d) Em virtude de sua alteração ou forma jurídica.

Artigo 35. - O Circulo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, na hipótese de ser dissolvido, terá seu patrimônio doado à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pato Branco, que dará sua destituição.

Artigo 36. - Os cargos omissos a neste Estatuto, bem como de sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvindo-se o Departamento Jurídico.

Reges Henrique Pillaorci
ADVOCADO, OAB-PR 11.560,
CPF 871.261.710-34, RG. 1.286.437

1ª ATA DO CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO



Ao Primeiro dia do mês de dezembro de um mil e novecentos e noventa e cinco, às vinte e trinta horas, reuniram-se em assembleia na residência do Sr. Reges Pallaro, interessados na Fundação do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco. Os assuntos tratados foram os seguintes; designação da Diretoria, e os objetivos do mesmo. A Diretoria assim ficou composta;

Presidente : Alderico Detoni

Vice-Presidente: Marcos Ferronato

1º Tesoureiro: Dilva Maria Cesarotto

2º Tesoureiro: Reges Henrique Pallaro

1º Secretário: Lúcia Marli Bortot

2º Secretário: Valdir M. Asari

Os principais objetivos do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro são:

1-Representar a comunidade de descendentes de italianos, de Pato Branco, perante autoridades, entidades públicas e privadas, pertencentes à Itália.

2-Promover, estimular, manter intercâmbios educacionais, culturais, técnico-científicos, comerciais, empresariais e artísticos com a Itália.

3-Promover, estimular e difundir encontros culturais, festividades recreativas e religiosas, bem como atividades assistenciais, com a participação dos associados.

Foi realizado também a aprovação do Estatuto que regerá o mesmo.

Abaixo relação dos presentes:

-Valdir Asari

Audrey Aguiar

-Meri Bocchese

Rosemari Bertolas

-Lúcia M. Bortot

Jose Bertolas

-Marília C. Bortot

Marinez Brezolin

-Dilva Cesarotto

Luoi M. Dalagnol

-Iliene Busatto

Alderico Detoni

-Celita Buzetti

Roseli Detoni



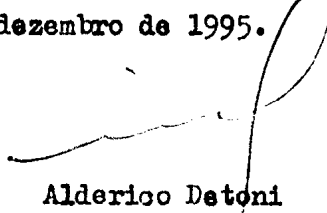
-Silmara Camargo
-Gilberto Catusso
-Salette Maria Catusso
-Elda Chiappetti
-Manuel dos Passos Costa
-Rosana Pagnonelli
-Ivete Rodrigues
-Sirlei Tesser
-Fernando Lanzari
-Simone Lazzari
-Neusa B. Mekoeniuk
-Adriana Pallaoro
-Reges Pallaoro
-Elania Parzianello
-Liane Parzianello
-Sirlei Parzianello
-Julio Cesar de Almeida
-Cleusair Peruzzo
-Wilmar Bortot
-Claudia Razera
-Santo Tiveroli

Marcos Ferronato
Marilene Ferronato
Marli Ferronato
Salette Oltramari
Marisa diana Guerre
Mauro Ferronato
Flávia Maria Gozzoni
Daiane Masutti
Jeferson Masutti
Sergio Luiz Masutti
Soraya Masutti
Odair J. Menegazzi
Solange M. Minozzo
Diogo Morelatto
Nelo Morelatto
Neli Ortigara
Viviani Pozza
Iluir Raldi
Marisa Freisler
Edemilson Razera
Cristina Cantu Patz

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às vinte duas horas.

Pató Branco, 01 de dezembro de 1995.


Lúcia Marli Bortot
Secretária


Alderico Detoni
Presidente

H

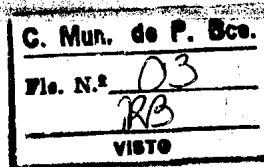
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC CGC 30706798		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.027.418/0001-55	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC CGC CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ORGÃO DARE 0910305 - PATO BRANCO		CGC CGC CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 057.568.979-20	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR		CGC CGC CGC		ESTADO	
NOME DE FANTASIA		CGC CGC CGC		CITY	
LOGRADOURO AV. TUPI		NÚMERO 2574		COMPLEMENTO	
CEP 85501-000	BARRIO - DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N. ESPECIFICADAS		CGC CGC 7365552		SITUAÇÃO	

COD. 7560.027147.0

de P.
04
R0
VISTO



Fundado em 01 de Dezembro de 1995
C. C. I. B.



CIRCULO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO-PR.

O que é ?

O C.C.I.B.P.B. é uma sociedade civil, de natureza privada de caráter apolítico, sem fins lucrativos, sem distinção de credo religioso, raça ou posição social, tendo ainda personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados.

Quais os objetivos ?

Resgatar os valores culturais dos descendentes Italianos de Pato Branco e região como: danças, canções, tradição e costumes, folclore e o dialeto dos nossos antepassados italianos falado em Pato Branco e região.

Promover intercâmbios culturais, técnico-científicos, comerciais, industriais e artísticos com a Itália.

Preservar o patrimônio histórico-cultural da colônia italiana da região pela criação de museus, casas de cultura, ensino da música, danças, corais típicos e apoiar obras literárias sobre a história e as origens dos imigrantes e seus descendentes.

Promover e difundir encontros culturais, festividades recreativas, religiosas bem como atividades assistenciais, facilitar a busca as origens das famílias interessadas em árvore genealógica e dupla cidadania.

Junte-se a nós. Se estiver interessado ligue para:

CIRCOLO CULTURALE ITALO BRASILIANO DI PATO BRANCO PR.

Che cos'è ?

Il C.C.I.B.P.B. è una società civile di diritto privato, non politico, senza fine economico né distinzione di credo religioso, razza o posizione sociale, con personalità giuridica e patrimonio distinto da quello dei suoi soci.

Gli obiettivi:

Riscattare i valori culturali dei discendenti di italiani di Pato Branco e delle regione come: danza, canzoni, usi, costumi, folclore, dialetto, dei nostri antenati italiani; Promuovere in intercambio culturale, tecnico, scientifico, commerciale, industriale e artistico con l'Italia. Conservare il patrimonio storico culturale della colonia italiana della regione attraverso la formazione di museo, casa di cultura, insegnamento di canto, danza, formazione di cori tipici, insegnamento di storia dell'origine degli emigrati e relativi antenati. Promozione e diffusione di incontri culturali, feste ricreative e religiose e attività di assistenza sociale. Aiuto nella ricerca della famiglia degli antenati e ricerca dell'albero genealogico e acquisizione della doppia cittadinanza.

Si unisca a noi. Se è interessato telefoni, il numero è:

	Tel. res.	Tel. Com.
PRESIDENTE : ALDERICO DETONI	224.3811	225.1832
VICE-PRESIDENTE: MARCOS FERRONATO	224.4895	
1.º SECRETÁRIO : LUCIA BORTOT	224.2601	225.3738
2.º SECRETÁRIO : VALDIR ASCARI	224.4915	224.2736
1.º TESOUREIRO : DILVA CEZAROTTO	224.2504	224.6079
2.º TESOUREIRO : REGES H. PALLAORO	225.3932	225.2399

Circulo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco

Fundado em 01/12/1995 o Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, a exemplo de outras cidades com forte participação de imigrantes italianos, seus descendentes e simpatizantes, tem como principais objetivos:

- Resgatar valores culturais: danças, canções, tradição, costumes, folclore e dialetos dos descendentes de italianos de Pato Branco e Região.**
- Promover intercâmbios culturais, técnico - científicos, industriais e artísticos com a Itália.**
- Preservar o patrimônio histórico - cultural da Colônia Itallana da região através da criação de museus, casas de cultura, ensino da música, danças, organização de corais típicos e apoiar a divulgação de obras literárias sobre a história dos imigrantes italianos e seus descendentes.**
- Promover e difundir encontros culturais, festividades recreativas, religiosas, bem como atividades assistências, facilitar a busca da origem das famílias interessadas em árvore genealógica e dupla cidadania.**

O Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral de 01/12/95 com posterior registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cadastrado junto à Receita Federal, atende todos os requisitos legais para desenvolver suas atividades estando aberto para associação de pessoas de nacionalidade italiana, seus descendentes e outros

simpatizantes que queiram participar e que tenham idade superior a 16 anos.

A atual Diretoria gestão 98/99 é presidida por Marcos Ferronato e conta com a participação de Laudemir Cezar Bernardi, Dilva Cesarotto, Claudete Colla Bernardi, Hermes Minozzo e Lúcia Bortot. Em breve serão constituídos departamentos com a participação de associados interessados.

Junto ao Colégio Estadual Agostinho Pereira está sendo ministrado curso com a Profª. Paola G.Bordignon, através do CELEM-Centro de Estudos de Línguas Estrangeiras Modernas, com 3 horas/aula semanais, nas 5ª e 6ªs-Feiras, em diversos horários à tarde e noite, gratuitamente, estando aberto à comunidade. As aulas terão início em 02 de Março e para matrículas e outras informações procurar a Secretaria do Colégio Agostinho Pereira ou pelo fone 225-2128 ou ainda com a Diretoria do Circulo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco.

Há alguns anos também funciona curso através do Centro di Cultura Italiana Paraná/Santa Catarina, ministrado pela Irmã Laura, com aulas no Colégio Castro Alves, em Pato Branco, prevendo abrir novas turmas à partir do mês de Agosto/98

A Diretoria do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco reforça o convite aos que queiram inscrever-se para participar dos cursos e que queiram associar-se que entrem em contato, preencham os formulários de cadastro e venham somar forças no resgate dos nossos valores culturais.